



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 28/08/2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 3098

LEI Nº 3256/2024

Aprova a subdivisão do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 413, criando os Lotes 2, 3 e ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE e Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado) e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado a subdivisão do Lote nº 01, com área total de 5.578,06 m², constante da Matrícula nº 21.753, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da **IMOBILIARIA SCHREINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brasil nº 789, centro desta cidade, inscrito no CNPJ nº 84.847.706/0001-83, Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Formando na Quadra nº 413, mais 02 (dois) lotes, uma **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, e o novo traçado da Rua Eloina Alves Schreiner assim distribuídos:

A) PARCELAMENTO DA ÁREA:

I – Área subdividida: 5.578,06²;

II – Área de Lotes: 1.870,24m²;

III - Área de Preservação Permanente: 2.230,50m²

IV – Área Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado): 1.477,32

Art. 2º - Com o referida subdivisão fica criado na Quadra nº413, com os seguintes Lotes:

I - Lote Urbano nº 1, (remanescente) da Quadra nº 413, com área de 616,70m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados e setenta decímetros quadrados) conforme mapas em anexo;

II - Lote Urbano nº 2, da Quadra nº 413, com área de 399,08m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados) conforme mapas em anexo;

III – Lote Urbano nº 3, da Quadra nº 413, com área de 854,46m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

IV – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, com área de 2.230,50m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta mil decímetros quadrados).

V – Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado), com área de 1.477,32m² (um mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A área objeto da subdivisão aprovada pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 4º - A aprovação da subdivisão está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 5º - Fica a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 2.230,50m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta mil décímetros quadrados), **DOADA** Município de Santo Antônio do Sudoeste a qual deve ser incorporado ao patrimônio público do, devendo o Departamento Municipal competente realizar a alteração nos registros necessários.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 7º Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 8º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO 2.024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3256/2024

LEI Nº 3256/2024

Aprova a subdivisão do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 413, criando os Lotes 2, 3 e **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** e Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado) e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado a subdivisão do Lote nº 01, com área total de 5.578,06 m², constante da Matrícula nº 21.753, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da **IMOBILIARIA SCHREINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brasil nº 789, centro desta cidade, inscrito no CNPJ nº 84.847.706/0001-83, Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Formando na Quadra nº 413, mais 02 (dois) lotes, uma **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, e o novo traçado da Rua Eloina Alves Schreiner assim distribuídos:

A) PARCELAMENTO DA ÁREA:

I – Área subdividida: 5.578,06²;

II – Área de Lotes: 1.870,24m²;

III - Área de Preservação Permanente: 2.230,50m²

IV – Área Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado): 1.477,32

Art. 2º - Com o referida subdivisão fica criado na Quadra nº413, com os seguintes Lotes:

I - Lote Urbano nº 1, (remanescente) da Quadra nº 413, com área de 616,70m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados e setenta decímetros quadrados) conforme mapas em anexo;

II - Lote Urbano nº 2, da Quadra nº 413, com área de 399,08m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados) conforme mapas em anexo;

III – Lote Urbano nº 3, da Quadra nº 413, com área de 854,46m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

IV – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, com área de 2.230,50m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta mil decímetros quadrados).

V – Rua Eloina Alves Schreiner (novo traçado), com área de 1.477,32m² (um mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - A área objeto da subdivisão aprovada pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 4º - A aprovação da subdivisão está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 5º - Fica a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 2.230,50m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta mil decímetros quadrados), **DOADA** Município de Santo Antônio do Sudoeste

a qual deve ser incorporado ao patrimônio público do, devendo o Departamento Municipal competente realizar a alteração nos registros necessários.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 7º Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 8º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO 2.024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F48578A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2024. Edição 3098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>